



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2018 PROCESSO N ° 44/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LABORATORIAIS, ME ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

DIRETOR GERAL DO DAES: SOLICITANTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO

Vistos, etc...

Trata-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Departamento de Licitação do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Muller, 108 - N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25 no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a licitação para contratação de empresa para fornecimento de produtos químicos para tratamento de água e análises laboratoriais, me atendimento as necessidades do departamento técnico do Departamento de Água e Esgoto do Município de Juína – MT.

Dos 3 (três) orçamentos colhidos o menor valor orçado do bem é de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais) - bem abaixo do patamar estipulado pelo inciso II, do Art. 24 c/c a alínea “a”, do inciso II, do Art. 23, da Lei n.º 8.666/93.

Ressaltamos, que não temos elementos nos autos para averiguar se o serviço em questão, a teor do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93: *não se refira a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*



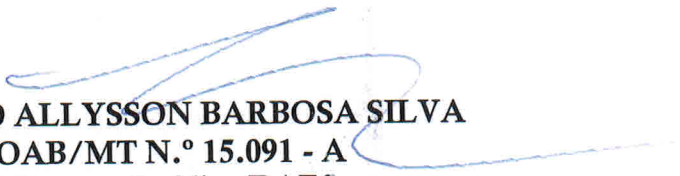
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

Desta feita, uma vez verificada a legalidade e regularidade da compra direta na forma de dispensa de licitação, **OPINO** pela possibilidade da aquisição produto pela empresa Indústria Química CMT Ltda, CNPJ 10.717.170/0001-45, pelo valor de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais), com fundamento no inciso **II**, do Art. **24**, da Lei n.º **8.666/93** e suas alterações posteriores - observada para a compra as exigências contidas na última parte do Art. **26** e no Art. **27** do mesmo Diploma Legal – desde que os objetos/serviços a serem adquiridos/contratados não se refiram a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei n.º **8.666/93**, devem ser também observados pelo Contratante neste

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO.

Juína/MT, em 08 de Maio de 2018.


CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA
OAB/MT N.º 15.091 - A
Assessor Jurídico DAES
Portaria n.º **001/2017**